

II - Custodiados que possuem bom comportamento carcerário e participantes de atividades, ações e/ou projetos de reinserção social nas áreas de educação prisional e de trabalho e produção, intramuros ou extramuros;  
 III - Custodiados devidamente cadastrados biometricamente;  
 Parágrafo Único - A Seleção de custodiados será realizada pela equipe multidisciplinar de assistência biopsicossocial com apoio do setor de reinserção social, obedecendo os critérios estabelecidos nos incisos I, II e III.

Art. 7º - A entrada de visitantes atenderá às normas e protocolos do Plano de Contingência de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, e às normas e protocolos estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde das Nações Unidas (OMS/ONU), Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA).

Art. 8º - As unidades prisionais que tiverem a liberação de visitas deverão seguir os seguintes procedimentos obrigatórios:

I - As unidades prisionais serão equipadas com barreiras sanitizantes para pisos nas entradas e/ou locais de acolhimento aos visitantes, do tipo tapete pedilúvio ou similar, contendo solução de hipocloreto de sódio;

II - O distanciamento social com limite máximo de 1,5m (um metro e meio) entre o custodiado e o visitante deve ser garantido, ficando terminantemente proibido o contato físico entre ambos;

III - O uso de máscara individual, produzida com material adequado e eficiente como barreira física, será obrigatório para os custodiados, visitantes e servidores;

IV - O espaço para acolhimento das visitas será higienizado e desinfetado antes e após o término das mesmas, com disponibilização de álcool em gel ou líquido em concentração de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Único - A equipe multidisciplinar de assistência biopsicossocial das unidades prisionais bem como o setor de reinserção social deverão orientar a todos os visitantes acerca dos procedimentos dispostos neste artigo.

Art. 9º - As videovisitas, instituídas por intermédio da PORTARIA nº 500/2020 - GAB/SEAP/PA, de 26 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial nº 34.203, do dia 04 de maio de 2020, que regulamenta a implementação do sistema de videovisita nas unidades prisionais do Estado do Pará, permanecerão, com forma auxiliar de visita ao custodiado. Parágrafo único - O familiar só poderá optar por uma modalidade (virtual ou presencial) de visita por mês.

Art. 10º - Concomitantemente a retomada de visitas, fica determinado ainda, a partir do dia 17 de julho de 2020, o retorno dos trabalhos extramuros realizados por custodiados, de acordo com plano a ser apresentado pela Diretoria de Reinserção Social - DRS/SEAP/PA.

Art. 11 - O retorno dos trabalhos extramuros levará em consideração a classificação das unidades e as condicionantes estabelecidas, respectivamente, nos Art. 2º e Art. 3º desta PORTARIA.

Art. 12 - Permanecerão suspensos os trabalhos, tanto interno quanto extramuros, de pessoas privadas de liberdade idosas (60 anos).

Art. 13 - Fica igualmente determinado o retorno da assistência religiosa nas unidades prisionais, a partir do dia 17 de julho de 2020, somente aos finais de semana, conforme planjamento expedido pela Coordenadoria de Assistência Social - CAS/DAB/SEAP.

Art. 14 - Todos os procedimentos contidos neste plano estão sujeitos a mudança ou suspensão, a qualquer momento, considerando o cenário pandêmico dos municípios e unidades prisionais, bem como as determinações estabelecidas pelo Governo do Estado do Pará.

Art. 15 - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 565868**

**PORTARIA Nº 719/2020-CGP/SEAP  
 BELÉM, 10 DE JULHO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; SAIDY MERCÊS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado - membro, para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5409/2020-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 565876**

**PORTARIA Nº 742/2020-CGP/SEAP  
 BELÉM, 30 DE JULHO DE 2020**

CONSIDERANDO o princípio constitucional da celeridade processual, definido como norteador da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização dos feitos em trâmite no âmbito da Corregedoria-Geral, ou seja, distribuição equitativa entre os membros do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o Presidente ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA pela servidora SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado; e o membro SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS pelo servidora ELIZABETH MALCHER VILHENA, Assistente Administrativo, na comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 5477/2020-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 565884**

**PORTARIA Nº 718/2020-CGP/SEAP  
 BELÉM, 03 DE JULHO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5397/2020-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 565874**

**PORTARIA Nº 720/2020-CGP/SEAP  
 BELÉM, 15 DE JULHO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5463/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 565882**

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

**Contratar, conforme disposto no parágrafo único do art. 5º, inciso I do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 07/1991, com alterações constantes na Lei Complementar nº 077, de 28 de dezembro de 2011 e Lei Complementar nº 131, de 16 de abril de 2020, autorizada através do processo nº 2020/356440 de 26 de maio de 2020, editada em razão das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.**

Ato: PORTARIA Nº657/2020-GAB/SUSIPE

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

MODALIDADE DE ADMISSÃO: TEMPORÁRIO

Data de Admissão: 31/07/2020 Término Vínculo: 30/01/2021

Nome do Servidor: WERLLEY MOURA DO NASCIMENTO

Cargo do Servidor: AGENTE PENITENCIÁRIO

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

**Protocolo: 565886**

**ERRATA**

**Protocolo: 559410**

Errata da Publicação do Contrato Administrativo nº. 036/2020 no DOE nº. 34.275 de 08/08/2020 sob o nº de Protocolo 34.275.

**Onde se lê:**

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2020

VIGÊNCIA: 22/06/2020 A 22/06/2021

**Leia-se:**

DATA DE ASSINATURA: 08/07/2020

VIGÊNCIA: 08/07/2020 A 08/07/2020

**Protocolo: 566034**